

CONTRATO DE FORMAÇÃO N.º 2022CON9P0363

Entre CINEL – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA ELECTRÓNICA, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, com o número de Pessoa Coletiva 502011130, com sede na Rua Jau - Alto de Santo Amaro, Lisboa, 1300-312 LISBOA, legalmente representada pelo Dr. Octávio Félix de Oliveira, portador do Cartão do Cidadão n.º 05400281 8 ZY6, válido até 19/04/2022 munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de Diretor do Cinel, adiante designado por Entidade ou Primeiro Outorgante e Fernando Oliveira da Cunha, portador do Cartão do Cidadão n.º 09183005-2-ZX4, com a data de validade de 12-03-2029, residente em RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 55, GUIMARÃES, 4800-080 GUIMARÃES, concelho de Guimarães, distrito de Braga, adiante designado por formando ou segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do Contrato

- 1 O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação de formação profissional de Programação JAVA Iniciação MDL.PJAVI.C.D.163.
- 2 Esta ação de formação desenvolve-se no âmbito da medida Formação Modular Certificada, criada através do Dec. Lei n.º 396/2007 e atualizado pelo Dec. Lei 14/2017, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
- Sempre que o percurso formativo integra uma componente de formação prática em contexto de trabalho, esta é realizada numa empresa, designada por entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 4 Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.
- 5 O regulamento do formando em vigor no primeiro outorgante é parte integrante deste contrato, encontrando-se o mesmo disponível no site www.cinel.pt.

CLÁUSULA 2.ª Local, Duração e Horário

- 1 O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em Online ou noutras por ele indicadas, incluindo as instalações da entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 2 A formação tem a duração de 100 horas, com início em 19-01-2022, terminando em 13-04-2022 e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante. As UFCD's a frequentar serão:

1	Fundamentos de linguagem JAVA	UF078 9	50 Horas
2	Programação em JAVA - avançada	UF079 1	50 Horas













3 Sem prejuízo do ponto anterior, o presente contrato vigora, para todos os efeitos, nas unidades de formação de curta duração (UFCD'S) não validadas pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª Direitos do Formando

- 1 O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.º do presente contrato.
- 2 O segundo outorgante tem direito a:
 - a) Participar na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis, no respeito pelas condições de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso;
 - c) Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com os normativos e legislação em vigor;
 - d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoal, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais
 - e) Obter gratuitamente, no final da ação de formação, um certificado de qualificações e ou um certificado de formação profissional e ver registadas na caderneta individual de competências as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.
- Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

CLÁUSULA 4.ª Deveres do Formando

São deveres do segundo outorgante:

- a) Manter o empenho individual ao longo do processo de aprendizagem;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tome conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;
- f) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pela entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação













prática em contexto de trabalho, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;

g) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pela entidade formadora e/ou pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

CLÁUSULA 5.ª Deveres da Entidade

São deveres do primeiro outorgante:

- a) Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação;
- b) Proceder à admissão de formandos, no respeito pelas normas definidas;
- c) Constituir a equipa técnico-pedagógica, de acordo com os requisitos exigidos pela formação, prestando a informação necessária sobre a medida e o contexto institucional em que a mesma decorre;
- d) Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas entidades enquadradoras da formação prática em contexto de trabalho;
- e) Garantir um acompanhamento psicopedagógico dos formandos, que atenda à diversidade dos seus perfis individuais, bem como desenvolver estratégias criativas e adequadas à sua motivação e integração nos processos de aprendizagem, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências conducentes à conclusão da formação com sucesso;
- f) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais compatíveis com a ação frequentada;
- g) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 6.ª Faltas

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

CLÁUSULA 7.ª Alterações Supervenientes

- 1 Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação previsto poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
- 2 A alteração do plano de formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao formando direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8.ª Cessação do Contrato

- 1 O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
- 2 A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).













O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

CLÁUSULA 9.ª Financiamento

Esta ação de formação é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português.

CLÁUSULA 10.ª Legislação Aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao segundo outorgante.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022



O segundo outorgante









